

respetivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de verbas atribuídas aos Centros, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios.

No sentido de salvaguardar as obrigações de serviço docente, as autorizações referidas na alínea b) carecem de autorização do Presidente de Escola a que pertencem.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

Os Diretores dos Centros não ficam autorizados a subdelegar as competências agora delegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos Diretores supra identificados desde 29 de julho de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207409843

Deliberação n.º 2258/2013

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 8 de novembro de 2013:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes do anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2012, conjugados com os artigos 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Presidentes das Escolas de Ciências Agrárias e Veterinárias, de Ciências Humanas e Sociais, de Ciências e Tecnologia, de Ciências da Vida e do Ambiente e Escola Superior de Enfermagem de Vila Real respetivamente, Professores Doutores Vicente de Seixas e Sousa, José Manuel Cardoso Belo, José Boaventura Ribeiro da Cunha, Luís Herculano Melo de Carvalho e Maria João Filomena Santos Pinto Monteiro, as competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços, relacionadas com a gestão da respetiva unidade orgânica, até ao montante de € 5000, excetuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os atos a eles inerentes, designadamente autorizar os respetivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos;

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes, em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, bem como autorizar as despesas com a participação de docentes em júris de provas académicas e concursos no País, assim como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projetos de investigação e de verbas atribuídas às Escolas/Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios ou que não envolvam encargos para a instituição;

c) Autorizar o pagamento de despesas e de reembolsos, de caráter urgente, através do fundo de maneiço atribuído.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

Os Presidentes de Escola ficam autorizados a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências agora delegadas, num dos respetivos Vice-Presidentes por eles designados.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do

Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos Presidentes supra indicados desde 29 de julho de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207409802

Deliberação n.º 2259/2013

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 08 de novembro de 2013:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, n.º 204, 2.ª série, de 22 de outubro de 2012 conjugados com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar no Prô-Reitor, Professor Doutor Amadeu Duarte da Silva Borges, no quadro das competências que lhe são cometidas em assuntos de manutenção das infraestruturas da Universidade, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de € 5 000,00, desde que previamente cabimentado por um centro de custos próprio, autorizando os respetivos pagamentos, excetuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e praticar todos os atos a eles inerentes, sem possibilidade de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 29 de julho de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207409884

Despacho n.º 15459/2013

Por meu despacho, de 12 de novembro de 2013, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo despacho normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro, homologo o Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)

Preâmbulo

O Conselho de Gestão é, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, um dos órgãos de governo da Universidade, competindo-lhe a condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão de recursos humanos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa. Do presente regimento devem constar as regras da sua organização e funcionamento.

Artigo 1.º

Objeto e sede social

1 — O presente regimento, sob a designação de Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (adiante abreviadamente designado por Conselho de Gestão) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito.

2 — As normas legais e estatutárias, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação direta quando de caráter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e ou colisão, sobre as do presente Regimento.

3 — O Conselho de Gestão tem sede na Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sita na Quinta dos Prados — Vila Real.